



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI Nº 1.260 DE 11 DE JULHO DE 2023.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para cumprimento do Decreto n.º 259 de 05 de maio de 2023, promulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que em súmula “*Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2023 e dispõe sobre o período proibitivo de queimadas*”, bem como para o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 0325/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Nova Monte Verde, fica o Município de Nova Monte Verde autorizado a nomear em caráter emergencial e temporário 04 (quatro) brigadistas.

**Art. 2º** Os brigadistas poderão ser nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo livre a nomeação e a exoneração.

**Art. 3º** Ficam criados emergencialmente os cargos de livre nomeação e exoneração, que terão vigência até 31 de outubro de 2023, quando serão extintos, conforme a tabela a seguir descrita:

<b>CARGO</b>	<b>BRIGADISTA</b>
<b>QUANTIDADE</b>	<b>04 (quatro)</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>12 x 36 (regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)</b>
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$ 1.798,43 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)</b>
<b>ATIVIDADES:</b> Desenvolver atividades e medidas que possibilitem a prevenção, controle e combate a incêndios florestais no município, principalmente em unidade de conservação; coletar dados estatísticos referentes às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; participar de treinamentos, palestras, aulas e conselhos; operar equipamentos de uso na prevenção, controle e combate aos incêndios; outras atividades relacionadas ao meio ambiente conforme orientações e determinações de superior hierárquico.	

**Art. 4º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nomeado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Processo Administrativo ou Sindicância, assegurada a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 5º** O regime de previdência que se aplica em decorrência dessa Lei Municipal é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT**  
**11 de julho de 2023**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**